Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
PUBLICADO EM PLACAR
EM 19 / 06 / 2001

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 025/2.001 DE 19 DE JUNHO DE 2.001.

"Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento Junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Através do Banco do Brasil S.A., na Qualidade de Mandatário, a Oferecer Garantias e dá Outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais que lhe são Conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedro Afonso aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar e garantir Financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, até o valor de R$ 165.000,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de Crédito, as normas do **BNDES** e as condições específicas aprovadas pelo **BNDES** para a operação.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do Financiamento autorizado neste Artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de Projeto Integrante do **PMAT** – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do **BNDES.**

Art. 2.º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo,* as receitas a que se referem os Artigos 158 e 159, Inciso I, alínea "b", e Parágrafo 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste Artigo fica o Banco do Brasil S.A. autorizado transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do **BNDES,** nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Art. 3º. – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art.4° - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 (dezenove) dias do mês de Junho do ano de dois mil e um.

JOSÉ WELLINGTON M. BELARMINO
Prefeito Municipal

Dar. William Soares Ferreir
Sec. Mul. de Administração
WILLIAM SOARES FERREIRA
Secretário de Administração

Recebido em 21-06-01